



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMBIENTAIS DE COLETA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E OU
REUTILIZÁVEIS.**

CONTRATO Nº 136/2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.983/0001-27, com Paço Municipal situado na Praça Monte Castelo, 04 centro, nesta cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ELVIS LEONARDO CEZAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 25.482.524-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 185.522.478-01 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA VILA ESPERANÇA – AVMARE**, com sede na Rua João Santana Leite, 417, Campo da Vila, município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.979.784/0001-53, neste ato representada pela Diretora Presidente **IONARA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 47.888.401-1 e do CPF/MF nº 387.688.428-48 denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizadas pelo artigo 57, da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Ampliar, fortalecer e consolidar os serviços de **COLETA SELETIVA “LIXO DA GENTE”**, em todo o Município de Santana de Parnaíba, de acordo com o cronograma a ser definido em comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 1.1. Implantar ações educativas, com a participação dos catadores, voltadas a estimular e incentivar à participação da população na coleta seletiva solidária, organizando todo um trabalho de mobilização e sensibilização.
- 1.2. Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos na fonte (origem), propiciando a coleta diferenciada e a sua respectiva rota tecnológica de recuperação, (reaproveitamento e reciclagem);
- 1.3. Aumentar o volume de material reciclável coletado, potencializando a comercialização junto às industriais recicladoras e, por meio desta ação, novos cooperados serão inseridos, gerando trabalho e renda, ampliando as oportunidades de geração de trabalho e de renda, bem como de inclusão socioeconômica por meio do conceito do trabalho decente.



[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CLÁUSULA II - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE:

2. Fiscalizar e garantir o pleno funcionamento do Programa de **COLETA SELETIVA "LIXO DA GENTE"** e das cláusulas deste contrato;
 - 2.1. Dar suporte operacional realizando a pesagem dos materiais recicláveis e dos rejeitos;
 - 2.2. Ceder a **CONTRATADA**, por meio de um Termo de permissão de uso, área localizada neste município, sito a Rua João Santana Leite, nº 417, campo da vila ou outro espaço que atenda com qualidade as necessidades da **CONTRATADA**.
 - 2.3. Monitorar o sistema de coleta seletiva solicitando mensalmente planilhas e relatórios conforme plano de trabalho pré-estabelecido, bem como indicar um gestor que acompanhará a execução do contrato e os seus resultados.
 - 2.4. Fiscalizar a execução do presente objeto deste contrato.

DA CONTRATADA:

- 2.5. Prestar serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis e ou reutilizáveis por meio de Programa da Coleta Seletiva "**LIXO DA GENTE**" em todo o município.
- 2.6. Fornecer caminhões em quantidade suficiente para retirada de resíduos em **ECO PONTOS** e outros locais definidos com a **CONTRATANTE**, em diferentes regiões do município, assim como o atendimento das rotas de coleta Seletiva porta a porta, conforme cronograma de operação logística pré-estabelecida.
- 2.7. Estabelecer em conjunto com o Gestor do Programa de **COLETA SELETIVA**, indicado pela **CONTRATANTE**, um intercâmbio constante no sentido de fornecer informações e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos com a Política Municipal de Resíduos Sólidos.
- 2.8. Quando promover admissões de cooperados, optar por pessoas físicas de baixa renda e residentes no município, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis garantindo capacitação para função de motoristas, coletores, operação de esteira, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis, bem como administração da operação da cooperativa.
- 2.9. Planejar, organizar e realizar, em parceria com a **CONTRATANTE**, o trabalho de abordagem e orientação da população, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 2.10. A **CONTRATADA** realizará a coleta seletiva dos resíduos recicláveis referente à no mínimo 50% da cidade de Santana de Parnaíba no sistema porta-porta, e/ou outros sistemas, até atingir 100% do município.
- 2.11. A **CONTRATADA** deverá estender gradativamente a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro do município de Santana de Parnaíba, cujo planejamento deverá ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**, apresentando cronograma em até em 90 (noventa) dias que deverá conter a expansão da área a ser atendida e respectivo prazo;
- 2.12. Em conjunto com o descrito na cláusula 2.11, deverá ser realizado ampla campanha de divulgação de modo a incentivar a população a aderir e colaborar com a coleta seletiva no Município de Santana do Parnaíba, por meio de ações de divulgação e de sensibilização, formação e informação (visitas a residências, empresas, escolas e repartições públicas, palestras e participação em eventos, e outros com o mesmo objetivo), voltadas ao estímulo à participação da população e dos parceiros na adesão da coleta seletiva;
- 2.13. Empenhar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber a **CONTRATANTE**, sejam menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- 2.14. Responsabilizar-se pela renda, pelas taxas e direitos Previdenciários cabíveis aos seus cooperados;
- 2.15. Fornecer equipamentos de proteção individual – **EPIS** (luva, botina, avental, capa, óculos, máscara), fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação da saúde dos cooperados;
- 2.16. Retirar e dar um destino final ambientalmente correto aos rejeitos da produção compostos por materiais não passíveis de reciclagem, tendo como base a quantidade de materiais comercializados;
- 2.17. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas dos catadores e colaboradores, que atuarem nas atividades de coleta, triagem e administração da Cooperativa.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3. O prazo da contratação dos serviços de **COLETA SELETIVA** será de 12 (doze) meses passível de prorrogações em iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a devida justificativa e, mais do que isso, antes de findo o contrato em vigor.



X



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 3.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta municipalidade não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais)
- 4.1. Para a execução dos Serviços de **COLETA SELETIVA**, previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por tonelada de material comercializado,
- 4.2. Será pago a **CONTRATADA** o adicional de 20% do descrito no item 4.1. referente a reembolso dos custos de destinação dos rejeitos.
- 4.3. Será pago a **CONTRATADA** o adicional de 10% do descrito no item 4.1. a título de Fundo de Reserva, recurso esse que a **CONTRATADA** deverá depositar em uma conta a ser aberta exclusivamente para custeio de equipamentos e manutenção do espaço cedido para esse fim.
- 4.4. Os recursos oriundos deste Fundo de Reserva serão geridos pela **CONTRATADA** e pelo gestor indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0206-3.3.90.39.99-0412100122020.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O preço por tonelada ofertado pela **CONTRATANTE**, pelos serviços previstos no objeto deste, se constituirá, a qualquer título, na única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços;
- 6.1. Os valores objeto deste contrato obedecerão ao disposto na cláusula IV deste contrato, desde que seja apresentado relatório com cópias das notas fiscais em nome da **CONTRATADA**, no período do dia 1º ao último dia de cada mês;
- 6.2. Os valores devem ser apresentados à Secretaria de Serviços Municipais, para conferência e aprovação até o 3º dia útil do mês subsequente a medição;



Y

61



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 6.3. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, esta será conferida pela **CONTRATANTE**, que em caso de qualquer divergência em seus quantitativos comunicará para a mesma, que deverá providenciar as devidas correções. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** pode apresentar a respectiva fatura à **CONTRATANTE**, a qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** a carta de correção, quando couber, ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

7. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e o cronograma de operação logística.
- 7.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da lei;
- 7.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os serviços executados;
- 7.3. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução deste contrato.
- 7.4. A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto rejeitá-lo no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito; desde que fundamentadamente.
- 7.5. A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas;
- 7.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado e aceito.
- 8.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta dias).
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. Requerimento de recuperação judicial (antiga concordata) preventiva dará a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija;
- 8.5. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, e motivada pela **CONTRATADA** independente das sanções previstas no contrato bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:
- 8.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão dos serviços por execução direta ou indireta, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.5.2. Responsabilidade por prejuízos causados a esta **CONTRATANTE**.
- 8.5.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

8.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e desocupação do espaço no período máximo de 30 dias.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9. Além das penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao seguinte:
- 9.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, desde que comunicado oficialmente.
- 9.2. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a **CONTRATADA** a multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.3.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior.
- 9.4.1. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito.
- 9.4.2. Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato.
- 9.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 10, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- 9.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar a administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.7. Além das penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao seguinte:
- 9.7.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da medição por dia de atraso do pagamento.

CLÁUSULA X - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

10. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** apresentada.

CLÁUSULA XI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for no caso de sua culpa exclusiva. Será também responsável a **CONTRATADA** por todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros;
- 12.2. Independentemente da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução da coleta na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços de coleta; caso em que se reconhecida judicialmente ou administrativamente a responsabilidade da **CONTRATADA** pela greve, aplicar-se a esta a multa estabelecida no item 9.2.2.
- 12.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/1994;





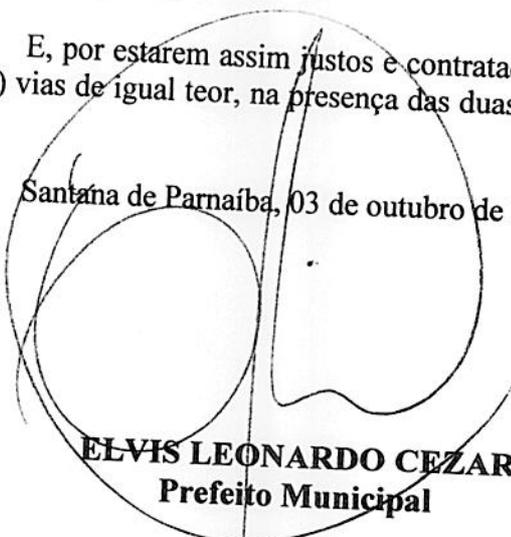
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

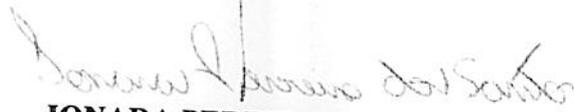
CLÁUSULA XIII – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

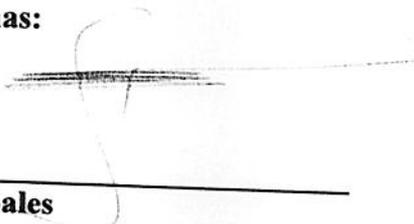
Santana de Parnaíba, 03 de outubro de 2014


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal


IONARA PEREIRA DOS SANTOS
Diretora-Presidente

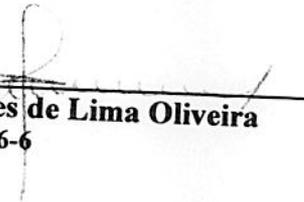
Testemunhas:

1.



Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2.



Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6

